



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Estabelece a Política de Apoio à Iniciação Científica no município de Montenegro e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Essa lei institui a Política de Apoio à Iniciação Científica nas instituições de ensino de Educação Básica da Rede Municipal de Montenegro.

Art. 2º A Política de Apoio à Iniciação Científica de que trata a presente lei terá, como instrumento de fomento, os seguintes itens:

I - realização de Mostras Científicas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal;

II - realização da FEMIC - Feira Montenegrina de Iniciação Científica;

III - oferta de formação aos professores para desenvolvimento de projetos de pesquisa com os estudantes das suas escolas de atuação;

IV - assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação para realização das Mostras Científicas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal;

V - repasse financeiro às Escolas municipais, para assegurar a cobertura de custos com transporte, inscrição e aquisição de materiais para a realização das pesquisas;

CAPÍTULO II
Das Mostras Científicas das Instituições de Ensino da Rede Municipal

Art. 3º As Mostras Científicas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal são compreendidas nesta lei como fases preliminares da FEMIC e deverão contar com:

I - regulamento próprio;

II - corpo de avaliadores;

III - projetos de Iniciação Científica, desenvolvidos pelos estudantes e com orientação de profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Montenegro;

IV - premiação dos melhores projetos e consequente inscrição desses na FEMIC.

Art. 4º As Mostras Científicas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Montenegro devem ocorrer em até 30 dias antes da realização da FEMIC, de maneira que seja possível proceder com a inscrição dos projetos selecionados.

Art. 5º Os objetivos das Mostras Científicas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Montenegro são os seguintes:

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

I - oportunizar aos estudantes da rede municipal de ensino de Montenegro conhecerem o método científico enquanto método de aquisição de conhecimento;

II - possibilitar que os estudantes das Escolas Municipais de Montenegro socializem suas pesquisas para a comunidade escolar;

III - desenvolver a prática de pesquisa como metodologia de ensino comum às escolas da Rede Municipal de Montenegro.

IV - selecionar os projetos de maior destaque para participarem da FEMIC - Feira Montenegrina de Iniciação Científica.

CAPÍTULO III
Da FEMIC

Art. 6º A FEMIC - Feira Montenegrina de Iniciação Científica, realizada anualmente, de forma presencial ou virtual, ocorrerá sempre no segundo semestre do ano letivo, em local a ser definido pela Comissão Organizadora, e com data prevista no calendário letivo.

Art. 7º A FEMIC - Feira Montenegrina de Iniciação Científica, momento de culminância da prática de pesquisa na Rede Municipal de Ensino, deverá constar com:

I - regulamento próprio;

II - corpo de avaliadores;

III - projetos de Iniciação Científica, desenvolvidos pelos estudantes e com orientação de profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Montenegro, previamente selecionados nas Mostras Científicas das Instituições de Ensino da Rede Municipal;

IV - premiação dos melhores projetos e consequente inscrição desses em eventos similares à FEMIC;

V - destinação de vagas dos projetos melhor classificados para participação em outros eventos de Iniciação Científica, similares à FEMIC.

Art. 8º A FEMIC - Feira Montenegrina de Iniciação Científica, possui os seguintes objetivos:

I - fomentar a pesquisa nos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Montenegro;

II - possibilitar que os estudantes das instituições de ensino de Montenegro socializem suas pesquisas para a sociedade montenegrina e demais interessados;

III - tornar as instituições de ensino de Montenegro espaços ainda mais conectados com a realidade local e seus problemas;

IV - selecionar projetos que tenham reconhecido valor científico para participação em outros eventos de Iniciação Científica.

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Art. 9º A FEMIC poderá contar com a participação de projetos de Iniciação Científica de escolas convidadas, tanto pertencentes ao território municipal como de outras regiões.

Parágrafo único. No caso de participação de instituições de ensino de escolas convidadas, nos termos desta Lei, a premiação das mesmas estará prevista no regulamento próprio de cada edição da FEMIC.

CAPÍTULO IV

Da formação dos professores

Art 10. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Montenegro oferecer formação continuada sobre a temática da Iniciação Científica de maneira a continuamente qualificar os professores envolvidos na orientação dos projetos de pesquisa realizados pelos estudantes.

Art. 11. A formação continuada a que se refere o artigo anterior poderá tratar de qualquer aspecto referente à construção dos projetos de Iniciação Científica, com preferência às demandas indicadas pelos Profissionais da Educação mediante consulta prévia.

Art. 12. A formação continuada a que se refere essa Lei poderá contar com a participação de professores da própria rede municipal de ensino, socializando práticas exitosas para os demais docentes, assim como a participação de docentes de outras redes de ensino, públicas ou não.

CAPÍTULO V

Da Assessoria Técnica

Art. 13. Por Assessoria Técnica compreende-se todo tipo de suporte ou de orientação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, às Escolas do território municipal.

Art. 14. As ações que compreendem a Assessoria Técnica oferecida pela Secretaria Municipal de Educação são as seguintes:

- I - acompanhamento na organização das Mostras das Instituições de Ensino;
- II - auxílio na busca por avaliadores e construção do regulamento da Mostra;
- III - formação dos professores e estudantes, *in loco*;
- IV - colaboração para a participação em outros eventos de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses Financeiros

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Art. 15. O repasse financeiro referido nessa lei, destinado a assegurar a cobertura de custos com transporte, inscrição e aquisição de materiais para a realização das pesquisas, será realizado anualmente, no valor de 1000 URMs.

Art. 16. Os valores referentes ao transporte dos estudantes poderão ser utilizados para as seguintes atividades:

I - financiar o transporte dos estudantes da Escola para visitação na FEMIC ou outra mostra de Iniciação Científica realizada no território municipal;

II - financiar o transporte dos estudantes da Escola para visitação a Mostras Científicas realizadas fora do território municipal;

III - financiar o transporte de estudantes e professores que participarão de eventos de Iniciação Científica fora do território municipal.

§1º. Os valores de que trata este artigo poderão ser utilizados para financiar visitas a museus, exposições, eventos culturais, ou mesmo de outra natureza, desde que ocorram no território municipal de Montenegro e os estudantes estejam devidamente acompanhados por um representante da Escola.

§2º. Nos casos indicados no parágrafo anterior deverá haver solicitação prévia junto ao órgão gestor da Educação Municipal.

Art. 17. Os valores referentes a aquisição de materiais para a construção dos projetos poderão incluir folhas de ofício, *displays* de papelão, impressão de *banners*, cartuchos de tinta para impressoras, folhas de EVA, entre outros materiais que poderão ser necessários para a construção dos trabalhos.

Art. 18. Os valores de repasse financeiro indicados nesta lei são para uso exclusivo em eventos dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Para participação em eventos fora do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser utilizado os recursos da Lei nº 7.164, de 23 de fevereiro de 2024

Art. 19. Os valores do repasse financeiro serão depositados em conta corrente do CPM da instituição de ensino da Rede Municipal de Montenegro, sempre no mês de abril.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos valores recebidos, bem como a discriminação dos gastos realizados pela Escola, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o último dia útil do mês de novembro do ano letivo corrente.

Art. 21. A prestação de contas a que se refere o Artigo 20 deverá ser feita

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

nos termos do Anexo 1 - Prestação de Contas, dessa mesma Lei.

§1º A prestação de contas que trata essa Lei será feita mediante entrega, na Mantenedora, no prazo indicado no *caput* deste artigo, da discriminação dos produtos ou serviços adquiridos e/ou contratados para desenvolvimento das atividades indicadas nesta Lei.

§2º A prestação de contas a qual se refere o *caput* deste artigo será realizada, em um primeiro momento, pela SMED - Secretaria Municipal de Educação, a título de acompanhamento do uso dos recursos disponibilizados por meio da presente Lei e posteriormente enviado para o devido setor responsável pela prestação de contas na Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

Da participação de outras instituições de ensino

Art. 22. A critério da Comissão Organizadora da FEMIC - Feira Montenegrina de Iniciação Científica, poderá ser aceita a participação de projetos de Iniciação Científica de escolas do território municipal, mesmo que não sejam instituições mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica também a projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições de ensino de outros municípios e regiões, do Brasil, sejam escolas públicas ou privadas.

Art. 23. Poderá, a critério da Administração Municipal, ser disponibilizado às instituições de ensino do território municipal os instrumentos de fomento à pesquisa presentes nos itens III e IV do Artigo 2º dessa mesma lei.

Art. 24. Desde já fica vedado o repasse financeiro de que trata essa lei para instituições de ensino que não pertençam a Rede Municipal de Ensino de Montenegro.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias

Art. 25. Ficam instituídos os seguintes prêmios de Iniciação Científica:

I - Prêmio José Breno da Cruz, para os projetos que demonstrarem excelência no desenvolvimento de pesquisas científicas na área das Ciências Exatas, Ciências da Natureza, Engenharia e/ou Tecnologia de maneira geral;

II - Prêmio Elizabete Gonçalves, para os projetos que demonstrarem excelência no desenvolvimento de pesquisas científicas na área das Ciências Humanas, das Linguagens ou do Ensino Religioso.

Parágrafo único. Os critérios de seleção desses prêmios deverão estar presentes no regulamento da FEMIC.

Art. 26. Os prêmios que se referem ao artigo 25 poderão ser atribuídos a qualquer projeto participante da FEMIC, seja da rede municipal de ensino de

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Montenegro ou não.

Art. 27. Fica revogada a Lei n.º 6.538, de 16 de novembro de 2018.

Art. 28. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de
abril de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”

Anexo 1 - Prestação de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS FEMIC		
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA		
1	Entradas	Valores
1.1	Valor Recebido para realização da FEMIC	R\$.....
	Total de Entradas	R\$.....

2	Saídas	
2.1	Contratação de Transporte	R\$.....
2.2	Aquisição de Materiais Pedagógicos	R\$.....
2.4	Gastos com Inscrição em eventos	R\$.....
	Total de Saídas	R\$.....

4	Saldo (Valor a ser incorporado à conta do CPM)	R\$.....
---	--	----------

Assinaturas	
Presidente do CPM	
Presidente do Conselho Escolar	
Diretor/a da Escola	

Assinaturas	
Presidente do CPM	
Diretor/a da Escola	

Montenegro, _____ de _____ de _____.

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º ____/2025-GP - AAL

Montenegro, 03 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de estabelecer a Política de Apoio à Iniciação Científica no município de Montenegro e dá outras providências.

A prática de pesquisa tem, há muitos anos, integrado a realidade das instituições de ensino brasileiras. Se recordarmos um pouco nosso tempo de escola é bem possível que todos tenham algum tipo de memória referente a participação em algum tipo de mostra, fosse científica, nos moldes das antigas feiras de ciências, ou mesmo, em feiras com trabalhos com um viés mais pedagógico. O fato é que realizar pesquisa, socializar esse conhecimento encontrado e com isso, construir saberes, acompanha a Educação de uma maneira muito próxima.

Neste sentido, no ano de 2018, através da Lei Nº 6.538, de 16 de novembro de 2018, foi instituída no município de Montenegro uma importante iniciativa, que foi a FEMIC, ou, Feira Municipal de Iniciação Científica. Enquanto primeiro passo na direção de proporcionar a experiência da pesquisa aos nossos estudantes da rede municipal, podemos dizer que ela teve considerável sucesso, visto que estaremos, em 2025, em sua edição de número nove. No entanto, como boa parte das legislações que envolvem a Educação, ela precisa ser revisitada para que a rede municipal de ensino de Montenegro - e as demais instituições de ensino do território - possam avançar em alguns aspectos envolvendo a prática de pesquisa. E é sobre isso que iremos discorrer nos parágrafos seguintes.

Entre as mudanças que podemos apontar é que o projeto em tela não busca instituir uma Feira de Projetos Científicos ou mesmo uma Mostra, uma vez que isso já existe em nosso município. Aliás, pretende-se manter o mesmo nome, no entanto, com uma pequena mas importante alteração: de Feira Municipal de Iniciação Científica (FEMIC), passaríamos à Feira Montenegrina de Iniciação Científica (FEMIC), onde o público-alvo deixaria de ser apenas os estudantes da rede municipal mas passaria a acolher também os estudantes das demais instituições de ensino do nosso território, visto que todos são, em alguma medida, montenegrinos.

Para além disso, compreendemos essa alteração como um

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

movimento de implementação de uma política de apoio à Iniciação Científica, prevendo para tanto, assessoria técnica, momentos formativos, intercâmbio com outros eventos e instituições de ensino e, principalmente, financiamento dos projetos de pesquisa. Esse repasse, no valor anual de 1000 URMs¹ será utilizado para compra de materiais, necessários à realização dos trabalhos assim como para o custeio do transporte dos nossos estudantes visando:

- a) visitação a FEMIC e a outros eventos de Iniciação Científica, algo que hoje as escolas não conseguem fazer devido a falta de recursos financeiros;
- a) visitação a outros eventos culturais e também a museus, exposições e outros espaços, fundamentais a formação humana dos estudantes;
- b) agilizar o processo de contratação do transporte para participação nessas mostras externas, realizadas em outras cidades, visto que o município não possui veículos ou mesmo motoristas para atender todas as escolas.

A questão do transporte é um ponto sensível na rede municipal de ensino de maneira geral. Em consulta diagnóstica realizada com as instituições de ensino de Montenegro, realizada pela SMED no mês de fevereiro, apareceu, entre outras solicitações, a necessidade de transporte para as escolas rurais participarem mais ativamente das programações realizadas no perímetro urbano. Assim, essa Lei tem também como objetivo possibilitar uma maior inclusão das nossas escolas em eventos, tanto no território municipal como fora.

Além disso, ao abrir a possibilidade de outras instituições de ensino participarem, estamos valorizando o trabalho que muitos docentes realizam em nossas escolas, sejam estaduais ou privadas, ou seja, não pertencentes à rede municipal de ensino, mas ainda assim, pertencentes a comunidade montenegrina. Além disso, o intercâmbio com instituições externas a rede municipal tem o potencial de desenvolver nossos estudantes, nossa educação e, em alguns anos, criar condições para que Montenegro se torne referência em Iniciação Científica no Vale do Caí e mesmo no Rio Grande do Sul. Além do que, todo e qualquer investimento em Educação tem o potencial de melhorar a qualidade de vida da população.

Por fim, propomos também a criação de dois prêmios de destaque, um intitulado José Breno da Cruz e o outro, com nome de Elizabete Gonçalves. Consideramos importante recordar que o professor Breno da Cruz circula por todo o país, formando professores e estimulando a Iniciação Científica, em um movimento que já trouxe frutos para a região. Além do que, como o mesmo sempre diz, “Montenegro é o centro no mundo!”, o que faz dele, atualmente, um embaixador da nossa cidade. Nada mais justo que homenagear essa conduta com a criação de um prêmio com seu nome.

Já a professora Elizabete Gonçalves, recentemente aposentada da

¹Um URM, hoje, é equivalente a R\$4,8215, logo, o repasse seria no valor de R\$4821,50 por instituição de ensino.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

rede municipal de ensino de Montenegro, dedicou-se por muito tempo à educação em nossa cidade, atuando como professora nos últimos anos como Apoio Pedagógico. Além disso, é inegável sua contribuição na luta e na representatividade da população negra em espaços de destaque. Logo, ao associarmos sua contribuição enquanto educadora com seu histórico de luta, compreendemos que um prêmio com seu nome tem potencial de demonstrar para outras pessoas que o caminho da Educação pode, de fato, abrir portas e construir pontes.

Finalizando, encaminhamos este projeto com desejo que ele seja bem recebido e analisado por essa Casa o quanto antes. Acreditamos que ao transformar a FEMIC nos termos propostos estaremos contribuindo de maneira importante tanto para a melhora da Educação municipal como também para o surgimento de novos cientistas.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A22-7E0E-A4A3-1B8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 03/04/2025 15:26:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1A22-7E0E-A4A3-1B8F>